



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.344 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS CONDUITAS VEDADAS NO PERÍODO ELEITORAL DO PLEITO DE 2.020 PARA OS CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando que no dia 15 de novembro de 2.020, realizar-se-ão as Eleições para os cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 23.627, de 13 de agosto de 2020 que “Institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, pela qual adiada, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos” e as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e as demais Resoluções do TSE e TRE de São Paulo.

D E C R E T A:

Art. 1º É proibida a utilização de bens municipais, móveis ou imóveis, a serviço de campanhas eleitorais, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.504/97.

§1º É vedado o armazenamento ou a posse de materiais de campanha dentro dos prédios, repartições e instalações públicas municipais, por parte dos servidores públicos.

§2º É proibida a distribuição e a realização de atos de campanha em prédios públicos municipais, ressalvada a utilização da sede da Câmara Municipal e escolas públicas nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 9.096/95.

§3º Os veículos municipais não poderão ser utilizados para atos de campanha ou fins partidários.

Art. 2º Os Secretários Municipais deverão fazer cumprir as disposições deste Decreto no âmbito de suas respectivas pastas, reportando eventuais ocorrências ao Chefe do Executivo Municipal para fins de instauração de Sindicância administrativa e/ou processo Disciplinar.

Art. 3º Fica proibido aos servidores públicos, aos munícipes e aos contribuintes estacionar veículos particulares com propaganda eleitoral nos estacionamentos das repartições municipais, incluindo o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Art. 4º É vedada a realização de atos de campanha de propaganda eleitoral por parte dos servidores públicos municipais, durante sua jornada normal de trabalho, dentro da repartição, ficando sujeitos a aplicação de sanção disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 064/05.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos afastados, licenciados e que estejam no gozo de férias.

Art. 5º É terminantemente proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 6º Ficam vedadas, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, a nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Página | 2

I - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - nomeação dos aprovados em concurso público homologado até o dia 15/08/2020;

III - nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

IV - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, prévia e expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º É proibido, a partir de 15 de agosto de 2.020, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 8º A partir de 15 de agosto de 2.020 é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, visando a inauguração de obras públicas.

Art. 9º O descumprimento desse Decreto, a depender de sua gravidade, sujeitará o infrator a sindicância administrativa e a representação no Ministério Público, visando a apuração de responsabilidade penal e civil.

Art. 10. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2.020.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.997, de 14 de fevereiro de 2.019.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de setembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 6.345 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	50	02.01.04	04.122.0060.2112	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	56	02.01.04	04.122.0060.2112	3.3.90.39.00	01.000.00	40.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Página | 3

Crédito	282	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.46.00	01.000.00	
Recurso	283	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.49.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	624	02.23.01	04.122.0060.2157	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	623	02.23.01	04.122.0060.2157	3.1.90.11.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	861	02.30.01	04.122.0060.2204	3.1.91.13.00	01.000.00	
Recurso	869	02.30.01	04.122.0060.2204	3.3.91.39.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	866	02.30.01	04.122.0060.2204	3.3.90.49.00	01.000.00	
Recurso	869	02.30.01	04.122.0060.2204	3.3.91.39.00	01.000.00	3.000,00

Art.2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	268	02.09.03	12.365.0066.2126	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	169	02.09.01	12.122.0060.2121	3.1.90.11.00	01.000.00	500.000,00
Crédito	268	02.09.03	12.365.0066.2126	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	218	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.49.00	01.000.00	200.000,00
Crédito	282	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.46.00	01.000.00	
Recurso	217	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.46.00	01.000.00	400.000,00

Art.3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.208.000,00 (um milhão, duzentos e oito mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	13	02.01.01	04.122.0060.2109	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	650	02.24.01	04.122.0060.2198	3.1.90.11.00	01.000.00	100.000,00

Crédito	104	02.04.01	04.122.0060.2116	3.3.90.91.00	01.000.00	
Recurso	650	02.24.01	04.122.0060.2198	3.1.90.11.00	01.000.00	40.000,00

Crédito	332	02.13.01	10.122.0060.2135	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	165	02.07.01	28.843.0065.0002	4.6.90.71.00	01.000.00	430.000,00

Crédito	332	02.13.01	10.122.0060.2135	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	650	02.24.01	04.122.0060.2198	3.1.90.11.00	01.000.00	100.000,00

Crédito	336	02.13.01	10.122.0060.2135	3.1.91.13.00	01.000.00	
Recurso	650	02.24.01	04.122.0060.2198	3.1.90.11.00	01.000.00	100.000,00

Crédito	340	02.13.01	10.122.0060.2135	3.3.90.46.00	01.000.00	
---------	-----	----------	------------------	--------------	-----------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Página | 4

Recurso	650	02.24.01	04.122.0060.2198	3.1.90.11.00	01.000.00	110.000,00
---------	-----	----------	------------------	--------------	-----------	------------

Crédito	834	02.28.01	04.122.0060.2202	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	165	02.07.01	28.843.0065.0002	4.6.90.71.00	01.000.00	200.000,00

Crédito	847	02.29.01	04.122.0060.2203	3.1.91.13.00	01.000.00	
Recurso	650	02.24.01	04.122.0060.2198	3.1.90.11.00	01.000.00	65.000,00

Crédito	859	02.30.01	04.122.0060.2204	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	650	02.24.01	04.122.0060.2198	3.1.90.11.00	01.000.00	63.000,00

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de setembro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Departamento Técnico Legislativo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.280, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.020.

Fica nomeado, o senhor MICHAEL CAMPOS CUNHA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 33.540.658-0, para o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2.019.

O Secretário Municipal de que trata este artigo receberá o subsídio disposto no artigo 2º da Lei nº 1.733, de 11 de janeiro de 2019.

Em razão do Secretário Municipal, ora nomeado, ser o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, o mesmo, exercerá as atribuições do cargo para o qual é nomeado, porém, sem a percepção da remuneração correspondente ao mesmo.

PORTARIA Nº 1.281, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.020.

Fica exonerada, a partir de 01/10/2.020 a servidora pública VANESSA DA SILVA BICHOFTE - RE nº 14.928, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 41.229.619-6, do cargo de GERENTE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, devendo a mesma retornar as funções de seu cargo efetivo de Telefonista.

PORTARIA Nº 1.282, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.020.

Fica nomeada, a partir de 01/10/2020, a servidora pública MARIA DOS REMÉDIOS CRUZ CARVALHO - RE nº 10.094, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 39.611.540-8, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, detentor de nível superior em Direito, como GERENTE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, Referência III, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Página | 5

PORTARIA Nº 1.283, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.020.

Fica nomeado, o senhor JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 27.677.002-X, para o cargo em comissão de GESTOR DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo V, da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2.019.

Em razão do Gestor, ora nomeado, ser o titular do Departamento de Administração Geral da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, o mesmo, exercerá as atribuições do cargo para o qual é nomeado, porém, sem a percepção da remuneração correspondente ao mesmo.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Justificativa e Chamamento público audiência fazenda.

<https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/wp-content/uploads/sites/3/justificativa-e-chamamento-publico-audiencia-fazenda.pdf>



DIÁRIO OFICIAL
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699